

Despacho n.º 48/GM/88

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1988, masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador de Macau manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Quartel-General/F.S.Macau, nos dias e horários que se indicam:

Dia 12 a 14 de Maio de 1988

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.

Presidente:

Major do S.A.M. NMec. 00570969, Manuel António Geraldes.

Vogais:

Doutor Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;
Doutor Humberto Évora.

Secretário:

Subchefe n.º 210 851, Albano Manuel Navarro Cervantes/
PSP.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Maio de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 46-I/GM/88, de 9 de Abril:

Licenciada Maria Joana Pereira de Castro de Carvalho Dias Blunden — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea d) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nas funções de técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 9 de Maio de 1988.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despachos de 27 de Abril de 1988:

Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe de secção do pessoal de direcção e chefia do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, em acumulação com os 30 dias de férias a que tem direito, com início em 11 de Julho do corrente ano.

Lídia Lurdes da Cunha, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30

de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, e autorizada a gozar a referida licença em 1989, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma legal.

Por despacho de 3 de Maio de 1988:

José Luís Pedrosa, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em 15 de Junho próximo, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Maio de 1988.
— O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 85/SAAE/88

Tendo Ma Ming Yiu, proprietário da «Fábrica de Artigos de Vestuário Nga Lai», requerido fosse autorizado a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 17 (dezassete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada